



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLÂNEA

LEI 012/2020

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA
DO MUNICÍPIO DE SOLÂNEA, PARA O
EXERCÍCIO DE 2021 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOLÂNEA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Solânea aprovou e eu sanciono a seguinte Lei :

Artigo 1º - Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de Solânea, para o exercício econômico-financeiro de 2021, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R\$ 57.186.796,00 (Cinquenta e Sete Milhões, Cento e Oitenta e Seis Mil e Setecentos e Noventa e Seis Reais), e fixa a Despesa em igual valor.

Artigo 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:

I – RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
Receitas Correntes	57.859.987	101,18
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.183.777	3,82
RECEITA PATRIMONIAL	152.615	0,27
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	54.612.384	95,50
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	911.211	1,59
/Receitas de Capital	4.059.040	7,10
Transferências de Capital	4.059.040	7,10
Deduções	4.732.231	8,28
Transferências Correntes	4.732.231	8,28
Total:	57.186.796	
1-Intra-Orçamentário	0	0,00
2-Total Geral da Administração Direta:	57.186.796	100,00

Artigo 3º - A despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionada nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

I – DESPESA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
DESPESAS CORRENTES	49.447.405	86,47



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLÂNEA

PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	34.249.456	59,89
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	6.413	0,01
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	15.191.536	26,56
DESPESAS DE CAPITAL	7.219.641	12,62
INVESTIMENTOS	6.033.543	10,55
INVERSÕES FINANCEIRAS	102.400	0,18
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	1.083.698	1,90

Reserva de Contingência	519.750	0,91
Reserva de Contingência	519.750	0,91
Total:	57.186.796	
1-Intra-Orçamentário	0	0,00
2-Total Geral da Administração Direta:	57.186.796	100,00

DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA			
I – DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
Código	Descrição	Valor	%
01.000	CÂMARA MUNICIPAL DE SOLÂNEA	2.063.729	3,61
01.100	GABINETE DO PREFEITO	815.661	1,43
02.000	SECRETARIA DA GESTÃO PÚBLICA	2.138.955	3,74
03.000	SECRETARIA DA FAZENDA	4.715.317	8,25
04.000	SEC DE DESENV RURAL E AGRICULTURA FAMILIAR	1.905.540	3,33
05.000	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	18.699.794	32,70
06.000	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (SEC DE SAÚDE)	16.171.204	28,28
07.000	FUNDO MUN ASSIST SOCIAL – SEC DES SOCIAL E CIDADANIA	2.816.639	4,93
08.000	SEC DESERVIÇOS PÚBLICOS TRANS E ESTRADAS	5.461.495	9,55
09.000	SEC. DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO	1.066.583	1,87
10.000	SEC DE MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE E GEOTECNOLOGIA	812.129	1,42
99.990	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	519.750	0,91
Total:		57.186.796	
1-Intra-Orçamentário		0	0,00
2-Total Geral da Administração Direta:		57.186.796	100,00

Artigo 4º - A Reserva de Contingência fica fixada no valor de R\$ 519.750,00 (Quinhentos e Dezenove Mil e Setecentos e Cinquenta Reais), constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLÂNEA

Artigo 5º - O Poder Executivo, mediante Decreto, promoverá a disciplinar execução e distribuição das dotações consignadas a cada Órgão no interesse da Administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas às Unidades Orçamentárias nos termos do Artigo 66, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 6º - A execução da despesa é consignada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

Parágrafo Único – Até 30 dias após a publicação dos Orçamentos, nos termos em que dispõe a Lei de Diretrizes Orçamentárias e observado o disposto no artigo 8º da Lei nº 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).

Artigo 7º - Para execução do Orçamento, de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I. Abrir Créditos Suplementares, mediante a utilização dos recursos adiante indicados, até o limite correspondente a 50% do total da Despesa Fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades:

a) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realocar recursos orçamentários entre unidades orçamentárias e órgãos, utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º - O limite fixado no Inciso I deste Artigo poderá ser aumentado por proposta do Executivo, mediante aprovação do Legislativo.

II – Aprovar o Quadro de Detalhamento da Despesa das Entidades da Administração Descentralizada para o Exercício de 2021, podendo abrir Créditos Suplementares até o limite previsto no Inciso I deste Artigo.

Artigo 8º - As alterações constantes deste Lei Orçamentária farão parte integrante do PPA e LDO.

Artigo 9º - Esta Lei vigorará durante o Exercício de 2021, a partir de 1º de Janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 01 de dezembro de 2020.


KAYSER NOGUEIRA PINTO ROCHA
Prefeito